



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020

**DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DE FEIRA
LIVRE E MERCADO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE AREIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Municipal em seu artigo 62, inciso XIX;

CONSIDERANDO o agravamento da situação em relação à pandemia do COVID-19 em todo o país e especialmente no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas adotadas no Decreto Municipal nº 003/2020, de 17 de março de 2020, em razão da atual propagação do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID-19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Areia ainda não possui casos confirmados do Coronavírus (COVID-19), apenas casos sob monitoramento, o que tornará mais eficiente as medidas preventivas, caso sejam adotadas imediatamente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Constituição Federal;

DECRETA,

Art. 1º - O funcionamento da feira livre realizada no Mercado Público Municipal no âmbito do Município de Areia ficará condicionada à adoção das seguintes medidas:

I – Nas realizações das feiras livres deste Município somente será permitida a participação de feirantes do Município de Areia/PB, devidamente cadastrados, sendo vedada a participação de pessoas de outros municípios, restringindo-se, ainda, a comercialização de gêneros alimentícios;

II – as bancas de comercialização deverão ser armadas de modo a distanciar 02 (dois) metros, no mínimo, os feirantes um do outro;

III – o número de pessoas permitidas simultaneamente dentro do espaço da feira deverá ser limitado de forma que seja respeitado a distância segura de 02 (dois) metros entre as pessoas, controlado o acesso por pessoas determinadas nos portões de entrada e saída;

IV – será disponibilizado material ou localfeir de higienização das mãos com água e sabão próximo ao portão de entrada;

V – os feirantes deverão utilizar EPIs (mascaras e aventais em bom estado de conservação e higiene) e realizar os procedimentos de higienização, com o uso de álcool 70% ou saneante que tenha em sua composição o hipoclorito de sódio, objetivando a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19), disponibilizando pessoa responsável pela limpeza constante de sua barraca ou tarimba, bem como a higienização dos utensílios e superfícies necessários ao exercício de suas atividades, a cada 01 (uma) hora;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

VI – não poderá manusear em dinheiro o feirante que estiver manipulando alimentos, devendo existir uma pessoa exclusiva para essa finalidade;

VII – fica determinado que todos os feirantes higienizem continuamente as maquinetas de cartão de crédito;

VIII – não será permitido o consumo de alimentos e bebidas no local de realização da feira, evitando-se aglomerações de pessoas em garantia a segurança dos feirantes e usuários;

IX – fica recomendado a não circulação de usuários, durante a pandemia de pessoa com idade superior de 60 (sessenta) anos e/ou pessoas do grupo de risco para contaminação pelo COVID-19;

X – fica recomendado que os permissionários acima de 60 (sessenta) anos, e demais pessoas que compõe o grupo de risco para contaminação pelo COVID-19, não atuem durante o período de pandemia, podendo indicar outra pessoa para realizar as vendas;

§ 1º. Durante a feira livre haverá fiscalização pelo Município de Areia, por meio da Vigilância Sanitária, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação nas feiras subsequentes.

§ 2º. Recomenda-se o acesso de 1 (um) usuário por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus (COVID-19), devendo os consumidores realizarem suas compras de forma objetiva e respeitar o espaço mínimo de 2 metros de distância de outras pessoas.

§ 3º. Qualquer pessoa que seja identificada com sintomas de síndrome gripal deverá ser orientada sobre a importância de permanecer em isolamento social e ser solicitada que se retire do ambiente da feira.

§ 4º. Não será admitido qualquer tipo de aglomeração em bancos de comercialização e demais pontos da feira livre, podendo os fiscais da vigilância sanitária do Município de Areia requisitar apoio Policial para dispersar as aglomerações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O funcionamento do Mercado Público será da quinta-feira ao sábado, das 05h00min às 11h00min, com início no dia 09 de abril de 2020.

Parágrafo Único. O dia da quinta-feira será reservado para atender exclusivamente as pessoas do grupo de risco para o COVID-19.

Art. 3º - Excepcionalmente na próxima semana, devido a Semana Santa, a abertura do mercado ocorrerá na quarta-feira (08/04/2020), das 05h00min às 11h00min, sob os mesmos critérios sanitários, para a "feira do peixe", na quinta-feira e no sábado, sendo na sexta-feira fechado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto perdurar a pandemia pelo coronavírus (COVID-19)

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 03 de abril de 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional